

**PROCESSO LICITATÓRIO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.29.02**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO:** Aquisição de totem dispenser higienizador com pedal para álcool em gel, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria nº 774 de 09 de abril de 2020.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.01.10.301.0400.2.040

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00

**DATA DE EMISSÃO:** 29 de maio de 2020.

**DATA DO CONTRATO:** 01 de junho de 2020.

**ORDENADOR DE DESPESA:** Reginaldo Alves das Chagas.

**MAIO – 2020**



MCV PUBLICIDADE  
R. Vicente Linhares, 500 - Sala 2208  
Cep: 60.135-270 - Aldeota - Fortaleza / Ce  
Telefone: (85) 3878 7400 / CNPJ: 34.714.025/0001-79



A Prefeitura de Icapuí  
Secretária de Saúde  
CNPJ: 10.393.593/0001-57

Data: 21/05/2020

AQUISIÇÃO DE TOTEM PARA ALCOOL GEL EM PVC E PEDAL DE FORMA A EVITAR CONTATO COM A FINALIDADE DE COMBATE AO CORONAVIRUS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL, EM FORMATO DE TOTEM PRODUZIDO EM METALON E PVC, COM CAPACIDADE PARA 1 LITRO DE ALCOOL EM GEL E PEDAL DE AÇIONAMENTO NA BASE, PARA QUE O USUARIO NÃO TENHA A NECESSIDADE DE TOCAR NO EQUIPAMENTO. O TOTEM DEVE SER ADESIVADO COM A IDENTIDADE VISUAL DA GESTÃO, CONFORME MODELO A SER FORNECIDO.	Und	20	600,00	12.000,00


Valor global por extenso: Doze mil reais

Obs: Esse orçamento não contempla valor de entrega.

Prazo de entrega: 5 dias após aprovação de layout

Prazo de pagamento: A vista. O início da produção é condicionado ao envio do comprovante de empenho.

Empresa: ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA  
Nome Fantasia: MCV PUBLICIDADE  
CNPJ: 34.714.025/0001-79  
Endereço: R. Vicente Linhares, 500 - Sala 2208  
Contato: E-mail:mcvpublicidade.comercial@gmail.com

  
MVC PUBLICIDADE  
R. Vicente Linhares, 500 - Sala 2208  
Cep: 60.135-270 - Aldeota - Fortaleza/Ce  
Telefone: (85) 3878.7400 / CNPJ: 34.714.025/0001-79

Assinatura do Proponente

# COMERCIAL G&K

Empresário: Raul Carneiro Junior - Registro nº. 3.79 - Cep. 68.055-050 - Centro - Fortaleza/CE  
CNPJ: 14.593.376/0001-85 - CCF: 06.334.463-7  
Comercialgk2018@gmail.com  
Telefone: ( 85 ) - 3025-2351

Ao setor de compras do município de Icapui/CE

Prezados senhores, apresentamos nossa proposta comercial, cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE TOTEM HIGIENICO DISPENSADOR DE ALCOOL EM GEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DE ICAPIUI.

## PROPOSTA DE PREÇOS

ITENS	PRODUTOS	MARCA	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	TOTEM HIGIENICO DISPENSADOR DE ALCOOL EM GEL. Especificação: ESTRUTURA DE METALON, REVESTIDO COM PVC, ACIONAMENTO POR PEDAL; DIMENSÕES: 1,50m (Altura) x 0,40m (largura); IDENTIFICADO COM LOGOMARCA DA PREFEITURA E ORIENTAÇÕES SOBRE HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS.(COM GARANTIA DE 3 MESES)	GK	20	Unidade	R\$ 630,00	R\$ 12.600,00
doze mil e seiscentos reais					TOTAL PROPOSTA	R\$ 12.600,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: 72 horas após aprovação.

FORTALEZA 21 DE MAIO DE 2020

CAROLINE FALCÃO

Empresária Individual - CNPJ nº 14.593.376/0001-85  
Rua: São João, nº 100 - Centro - Fortaleza/CE  
CEP: 68.055-050



CNPJ: 74.087.511/0001-29  
ENDEREÇO: REPUBLICA DO LIBANO, 1684, VARJOTA.  
TELEFONE: 3259-2230



## Orçamento

À: Icapui

Fortaleza,

21 maio, 2020

DESCRIÇÃO	TAMANHO	QNT	VALOR	TOTAL
Dispenser para álcool gel em formato de totem produzido em metalon e PVC, com capacidade de 1 litro e pedal de acionamento na base para que o usuário não tenha a necessidade de tocar no equipamento. O totem deve ser adesivado com a identidade visual da gestão, conforme modelo a ser fornecido.	0,30M X 1,50M	20	R\$ 645,00	R\$ 12.900,00

PRAZO DE PAGAMENTO A COMBINAR  
VALIDADE DA PROPOSTA 10 DIAS  
PRAZO DE ENTREGA A COMBINAR

Nos valores acima estão incluso material e mão de obra, equipamentos e imposto decorrentes.  
Atenciosamente,

CARLA SILVA  
VENDAS  
(85) 98905.1100.

Secretaria de  
Saúde



Governo do  
**VÁRZEA ALEGRE**  
Mais para o povo

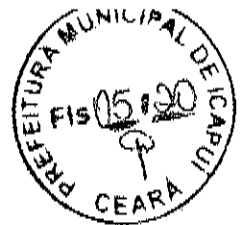
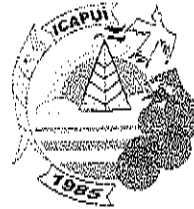


### ATESTADO DE FUNCIONALIDADE

Declaro para devidos fins que o município de Várzea Alegre/CE fez aquisição de totêns para álcool em PVC adesivado cobrindo todo aparelho, a estrutura de metalon e possui dispositivo pedal para evitar contato, com base em ACM a Empresa Andre Zuilo Holanda Ribeiro LTDA (MCV Publicidade), CNPJ 34.714.025/0001-79, localizada a Rua Vicente Linhares, 500 -- Fortaleza/CE e atestamos a funcionalidade do equipamento.

Várzea Alegre – Ceará, 25 de Maio de 2020.

  
Ivo de Oliveira Leal  
Secretário Municipal de Saúde



Secretaria  
de Saúde

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICAPUÍ

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO DE TOTENS DISPENSADOR  
DE ÁLCOOL EM GEL EM AÇÕES À RESPOSTA DE EMERGÊNCIA  
CAUSADA PELA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE.

ICAPUÍ-CE

2020



Secretaria  
de Saúde

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

## 1 INTRODUÇÃO

Este relatório tem o objetivo apresentar justificativas técnicas para aquisição de totens de dispensação de álcool em gel em ações à resposta de emergência causada pela pandemia de COVID-19 no município de Icapuí-Ce.

A **COVID-19** é uma doença causada pelo coronavírus **SARS-CoV-2**, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. Os casos graves da doença podem causar impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV), identificada em 2012<sup>3</sup>.

Os sintomas da COVID-19 podem variar de um simples resfriado até uma pneumonia severa. Sendo os sintomas mais comuns: Tosse, febre (que pode estar presente em alguns pacientes), coriza, dor de garganta e dificuldade para respirar. A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra através de gotículas respiratórias quando as pessoas tosse, falam alto ou espirram ou por contato próximo. O período de incubação acredita-se ser de até 14 dias após a exposição e a suscetibilidade geral, por se tratar de um vírus novo.

As medidas de prevenção e controle de infecção pelo COVID-19 devem ser implementadas pelos profissionais que atuam nos serviços de saúde para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos durante qualquer assistência à saúde realizada. Essas orientações são baseadas nas informações atualmente disponíveis sobre o COVID-19 e podem ser refinadas e atualizadas à medida que mais informações estiverem disponíveis, já que se trata de um microrganismo novo no mundo e, portanto, com poucas evidências sobre ele <sup>4,5</sup>.



Secretaria  
de Saúde

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

No Brasil, diferentes medidas têm sido adotadas para tentar conter o aumento do número de infecções por SARS-CoV-2. O Ministério da Saúde, por meio de diferentes departamentos, tem reunido esforços no sentido de organizar os serviços de saúde para o atendimento de pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19, bem como de qualificar esse atendimento.<sup>12</sup>

Nesse sentido, o município de Icapuí, elaborou um Plano Municipal de Contingência contra o Novo Coronavírus (COVID-19) apresentando as recomendações técnicas para o desenvolvimento e a estruturação de uma vigilância que objetiva atualizar, informar e orientar profissionais de saúde e de outros setores quanto aos aspectos epidemiológicos e medidas de prevenção e controle da doença com o intuito de alertar os casos no município.

## 2 SITUAÇÃO DE SAÚDE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE

A Secretaria de Saúde do Estado do Ceará informa diariamente os dados relacionados ao COVID-19. A atualização de hoje, às 10h23min, são: 31.413 confirmados e 2.161 mortos.

A Secretaria Municipal de Saúde informa por meio de ampla divulgação oficial a situação epidemiológica referente ao COVID-19, por boletim diário. No dia 21 de Maio de 2020 tínhamos 92 casos notificados: 46 confirmados, sendo 22 curados, 19 em isolamento domiciliar, 2 internados e 3 óbitos; 28 descartados e 18 casos suspeitos, estando 17 em isolamento domiciliar e um óbito em investigação.





Secretaria  
de Saúde

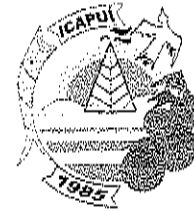
Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

### 3 JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO DE TOTENS DISPENSADOR DE ÁLCOOL EM GEL EM AÇÕES À RESPOSTA DE EMERGÊNCIA CAUSADA PELA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO

Diversas medidas de promoção e prevenção em saúde estão sendo realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no intuito de reduzir os casos de infecção pelo novo coronavírus. O isolamento social tem sido uma das principais recomendações de órgãos como a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Ministério da Saúde (MS) e o Governo do Estado do Ceará na prevenção contra a proliferação do vírus<sup>7</sup>. Nesse contexto, foi criada uma comissão municipal de enfrentamento ao COVID-19, para pensar e desenvolver estratégias que atendam as determinações dos órgãos citados.

Algumas ações que estão sendo realizadas para o enfrentamento do COVID-19: adequação dos serviços de saúde objetivando evitar aglomerações; adequações estruturais e de equipamentos no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros a fim garantir leitos de isolamento em casos suspeitos de coronavírus; desinfecção dos prédios públicos e locais com grande circulação de pessoas; barreiras sanitárias nas entradas do município restringindo o fluxo de pessoas e prevenindo assim a disseminação do vírus.

Sabendo-se também da importância dos cuidados pessoais para controle das infecções relacionadas à assistência e uma maior segurança aos pacientes e profissionais nos serviços de saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) tornou obrigatória a disponibilização de preparação alcoólica (ou sua versão em gel) para fricção antisséptica das mãos pelos serviços de saúde do país.



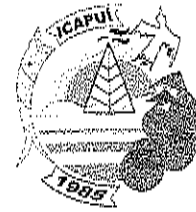
Secretaria  
de Saúde

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

Uma das principais medidas de prevenção ao coronavírus é a limpeza das mãos, que deve ser feita diversas vezes ao dia com água e sabonete líquido, sendo recomendado também o uso do álcool 70%, de preferência, em gel. Segundo especialistas, o álcool em gel 70% pode reduzir o número de germes nas mãos em muitas situações como também a sua eficácia para desinfecção de superfícies fixas em estabelecimentos das áreas de saúde.

Devido a esses fatos, a aquisição de totens de dispensação de álcool em gel se faz necessária para atender a resolução - RDC N° 42, de 25 de Outubro de 2010 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências."<sup>8</sup> e contempla o que foi supracitado no que refere à prevenção e combate ao coronavírus.

- TOTEN PARA ÁLCCOL EM GEL EM PVC E PEDAL DE FORMA A EVITAR CONTATO, COM A FINALIDADE DE COMBATE AO CORONAVÍRUS.



Secretaria  
de Saúde

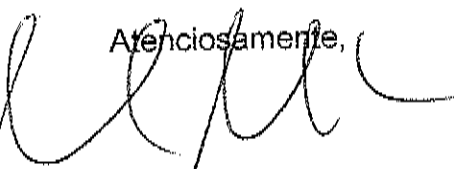
Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estando todo estado do Ceará com transmissão sustentada do COVID-19, concluímos que a higienização das mãos e desinfecção de superfícies são fundamentais por contribuir com as ações de prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde.

Icapuí-CE, 22 de maio de 2020.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Reginaldo Alves das Chagas**  
Secretário de Saúde  
Prefeitura Municipal de Icapuí

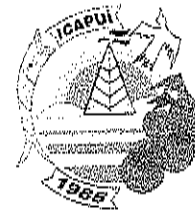


Secretaria  
de Saúde

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

## REFERÊNCIAS

1. Li Q, Guan X, Wu O, Wang X, Zhou L, Tong Y, et al. Early Transmission Dynamics in Wuhan, China, of Novel Coronavirus-infected Pneumonia. N Engl J Med [Internet]. 2020;1-9. Available from: <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/31995857>.
2. Lu R, Zhao X, Li J, Niu P, Yang B, Wu H, et al. Genomic characterisation and epidemiology of 2019 novel coronavirus: implications for virus origins and receptor binding. Lancet (London, England) [Internet]. 2020;6736(20):1-7. Available from: <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/32007143>
3. Chen N, Zhou M, Dong X, Qu J, Gong F, Han Y, et al. Epidemiological and clinical characteristics of 99 cases of 2019 novel coronavirus pneumonia in Wuhan, China: a descriptive study. Lancet (London, England) [Internet]. 2020;6736(20):1-7. Available from: <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/32007143>.
4. Wang D, Hu B, Hu C, Zhu F, Liu X, Zhang J, et al. Clinical Characteristics of 138 Hospitalized Patients With 2019 novel coronavirus-infected pneumonia in Wuhan, China. Jama [Internet]. 2020;1-9. Available from: <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/32031570>
5. Huang C, Wang Y, Li X, Ren L, Zhao J, Hu Y, et al. Clinical features of patients infected with 2019 novel coronavirus in Wuhan, China. Lancet [Internet]. 2020;6736(20):1-10. Available from: [http://doi.org/10.1016/S0140-6736\(20\)30183-5](http://doi.org/10.1016/S0140-6736(20)30183-5).
6. WORLD HEALTH ORGANIZATION. Novel Coronavirus (2019-nCoV) technical guidance. 2020. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel.coronavirus-2019>.
7. Ministério do Trabalho e Emprego (Brasil). NR 32 - diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011. Disponível em: <http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR32.pdf>>. Acesso em: 18 mai. 2020.



Secretaria  
de Saúde

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

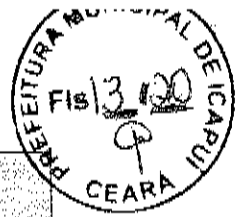
8. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Brasil). Resolução - RDC Nº 40, de 25 de Outubro de 2010. Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2010/res0042\\_25\\_10\\_2010.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2010/res0042_25_10_2010.html)> Acesso em: 22 de Maio de 2020.

9. Kampf G, Todt D, Pfaender S, Steinmann E. Persistence of coronaviruses on inanimate surfaces and their inactivation with biocidal agents. J. Hosp. Infect. 2020 Feb;104:246-51. Doi 10.1016/j.jhin.2020.01.022.

10. World Health Organization. Department of Communications. Water, sanitation, hygiene and waste management for the COVID-19 virus: technical brief. Geneva: WHO; 2020 Mar 20 [citado em 23 Mar 2020]. Disponível em: <<https://www.who.int/publications-detail/water-sanitation-hygiene-and-waste-management-for-covid-19>> Acesso em: 19 mai. 2020.

11. Van Doremalen N, Bushmaker T, Morris DH, Holbrook MG, Gamble A, Williamson BN, et al. Aerosol and surface stability of SARS-CoV-2 as compared with SARS-CoV-1. N Engl J Med. 2020 17. Doi 10.1056/NEJMc2004973.

12. Ministério da Saúde do Brasil – Diretrizes sobre diagnóstico e tratamento da COVID-19. . Brasília: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde – SCTIE, 2020. Disponível em: <<https://www.portalarquivos.saude.gov.br/imagens/pdf/2020/Abril/10/Diretrizes-covid-V2-9.4.pdf>>



**ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA**  
NIRE 23201940662 CNPJ 34.714.025/0001-79

### Primeiro Aditivo ao Contrato Social

Pelo presente instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, o baixo assinado:

**Andre Zuilo Holanda Ribeiro**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural Salvador-Ba., nascido em 27/10/1970, portador da RG n.º 96002689752 SSP-Ce. e CPF 302.367.463-91, residente e domiciliado à Rua Cel. Linhares, n.º 777 Aptº 902, Aldeota - Fortaleza-Ce., CEP. 60.170-240.

Único componente da Sociedade Unipessoal Ltda, denominada **ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA**, com a sede a Rua Nogueira Acioli nº 996 Sala 01 Centro, Fortaleza-Ce. CEP. 60.110-140, CNPJ 34.714.025/0001-79, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201940662 de 30/08/2019, resolvem de pleno e comum acordo, alterar o seu Contrato Social e consolidá-lo na melhor forma de direito.

01 – Altera o endereço de seu estabelecimento da Rua Nogueira Acioli nº 996 Sala 01 Centro, Fortaleza-Ce. Cep 60.110-140, para a **Rua Vicente Linhares nº 500 Sala 2208 – Aldeota, Fortaleza-Ce. CEP 60.135-270**

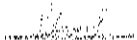
02 – Resolve adotar para o seu estabelecimento o nome de fantasia de **“MCV PUBLICIDADE”**.

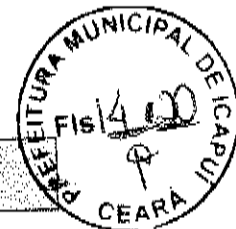
03 – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da Sociedade, não alcançadas pelo presentes aditivo, permanecerão em vigor.

Neste ato o único sócio resolve, consolidar o seu contrato social, de acordo com as condições a seguir:



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5411543 em 17/04/2020 da Empresa ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA, Nire 23201940662 e protocolo 200685554 - 09/04/2020. Autenticação: 5DD6975FFC61FA4CD1E1EE593B9162B4A3E2531. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe o nº do protocolo 20/068.555-4 e o código de segurança cCSE. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

 pág. 1



**ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA**  
NIRE 23201940662 CNPJ 34.714.025/0001-79

### Consolidação do Contrato Social

**Andre Zuilo Holanda Ribeiro**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural Salvador-Ba., nascido em 27/10/1970, portador da RG n.º 96002689752 SSP-Ce. e CPF 302.367.463-91, residente e domiciliado à Rua Cel. Linhares, n.º 777 Aptº 902, Aldeota - Fortaleza-Ce., CEP. 60.170-240.

Único componente da Sociedade Unipessoal Ltda, denominada **ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA**, com a sede a Rua Vicente Linhares nº 500 Sala 2208 Aldeota, Fortaleza-Ce. CEP. 60.135-270, CNPJ 34.714.025/0001-79, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201940662 de 30/08/2019, resolvem de pleno e comum acordo, consolidar o seu Contrato Social na melhor forma de direito.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade Unipessoal Ltda, tem a denominação social de **ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA**, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76. Adotando para o seu estabelecimento o nome de fantasia "MCV PUBLICIDADE"

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede e foro na cidade de Fortaleza-Ce., à Rua Vicente Linhares nº 500 sala 2208, Aldeota, CEP: 60135-270.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Constitui objeto da sociedade:

- 1) Impressões Serigráficas.
- 2) Elaboração de letreiros e pinturas.
- 3) Elaboração de desenhos e textos.
- 4) Distribuição de jornais e revistas
- 5) Veiculação de propaganda em ônibus, taxi, metrô, transporte alternativo e veiculação de outdoors.

#### CLAUSULA QUARTA

A sociedade teve início de suas atividades em 22/08/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

#### CLAUSULA QUINTA

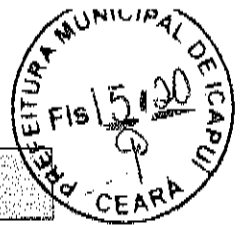
O Capital Social é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real), integralizadas em moeda corrente do país, pelo sócio:

Sócio	Nº de Quotas	Valor R\$	%
Andre Zuilo Holanda Ribeiro	10.000	10.000,00	100,00%
<b>Totais</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>	<b>100,00%</b>



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5411543 em 17/04/2020 da Empresa ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA, Nire 23201940662 e protocolo 200685554 - 09/04/2020. Autenticação: 5DD6975FFC61FA4CD1E1EE598B9162B4A3E2531. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral  
Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/068.555-4 e o código de segurança cCSE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

página 1



**ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA**  
NIRE 23201940662 - CNPJ 34.714.025/0001-79

## Consolidação do Contrato Social

### CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

### CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

### CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio **André Zuilo Holanda Ribeiro**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, como poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial poder praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

### CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo aos sócio(s), na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o(s) sócio(s) deliberarão sobre as contas e designarão administrador(s) quando for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O(s) signatários(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

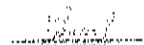
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O(s) sócio(s) poderão de comum acordo, fixar a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

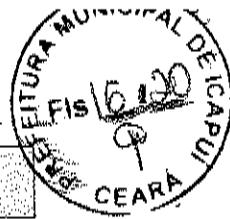


Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5411543 em 17/04/2020 da Empresa ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA, Nire 23201940662 e protocolo 2006885554 - 09/04/2020. Autenticação: 5DD8975FFC61FA4CD1E1EE598B9162B4A3E2531. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/068.555-4 e o código de segurança CCE. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

 pág. 1



**ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA**  
NIRE 23201940662 CNPJ 34.714.025/0001-79



### **Consolidação do Contrato Social**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O falecimento ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade constituirá com suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza-Ce., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assina(m) o presente instrumento.


Fortaleza(Ce), 12 de Março de 2020

**Andre Zuilo Holanda Ribeiro**



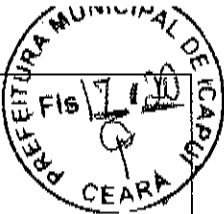
Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5411543 em 17/04/2020 da Empresa ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA. Nire 23201940662 e protocolo 200685554 - 08/04/2020. Autenticação: 5DD6975FFC81FA4CD1E1EE598B9162B4A3E2531. Lenira Cardoso de Alencar Soraine - Secretária-Geral  
Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/068.555-4 e o código de segurança CCSE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Soraine – Secretária-Geral.

 pág. 6


**Ministério da Economia**  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) \_\_\_\_\_  
 Código da Natureza Jurídica **2062**  
 Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio \_\_\_\_\_

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) \_\_\_\_\_


  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ  
 Fis. 17120  
 9

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará**

Nome: **ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.ª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP  
  
 CEP1900187834

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

**FORTALEZA**  
 Local  
  
**30 Agosto 2019**  
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR
  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____	<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____	Processo em Ordem À decisão  ____/____/____ Data  _____ Responsável
<input type="checkbox"/> NÃO Data: _____ Responsável: _____	<input type="checkbox"/> NÃO Data: _____ Responsável: _____	

**DECISÃO SINGULAR**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

\_\_\_\_\_  
 Data Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

\_\_\_\_\_  
 Data Vogal Vogal Vogal  
 Presidente da Turma

**OBSERVAÇÕES**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/159.845-3	CEP1900187834	23/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
302.367.463-91	ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA



1. ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Casado, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 302.367.463-91, documento de identidade 96002689752, SSP, CE, com domicílio / residência a RUA CORONEL LINHARES, número 777, APT 902, bairro / distrito MEIRELES, município FORTALEZA - CEARÁ, CEP 60.170-240.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será IMPRESSOES SERIGRAFICAS ELABORACAO DE LETREIROS E PINTURAS ELABORACAO DE DESENHOS E TEXTOS DISTRIBUICAO DE JORNAIS E REVISTAS VEICULACAO DE PROPAGANDA EM ONIBUS, TAXI, METRO E TRANSPORTE ALTERNATIVO VEICULACAO DE OUTOORS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA NOGUEIRA ACIOLI, número 996, SALA 01, bairro / distrito CENTRO, município FORTALEZA - CE, CEP 60.110-140.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 22/08/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 10.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO	10.000	10.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

MÓDULO INTEGRADOR: 15 CEP1900187834



CE08570126

1/2



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201940662 em 30/08/2019 da Empresa ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA, Nire 23201940662 e protocolo 191598453 - 23/08/2019. Autenticação: 40C3D51E563528728476934492484618F2CCD62. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/159.845-3 e o código de segurança 1MXe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



pág. 3/7

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA



Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de FORTALEZA - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

FORTALEZA, 22 de Agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO  
Sócio/Administrador

\_\_\_\_\_  
GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES  
OAB/CE:18590





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/159.845-3	CEP1900187834	23/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
302.367.463-91	ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO
472.576.523-68	GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA, de nire 2320194066-2 e protocolado sob o número 19/159.845-3 em 23/08/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23201940662, em 30/08/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
302.367.463-91	ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
302.367.463-91	ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO
472.576.523-68	GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES

Fortaleza, Sexta-feira, 30 de Agosto de 2019

Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 23611707368

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201940662 em 30/08/2019 da Empresa ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA, Nire 23201940662 e protocolo 191598453 - 23/08/2019. Autenticação: 40C3D51E5635287284769344924B4618F2CCD82. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/159.845-3 e o código de segurança 1MXe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

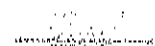
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
210.241.383-72	JOSE GEOVANY PINTO PINHEIRO
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, Sexta-feira, 30 de Agosto de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201940662 em 30/08/2019 da Empresa ANDRÉ ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA, Nire 23201940662 e protocolo 191598453 - 23/08/2019. Autenticação: 40C3D51E5635287264769344924B4618F2CCD62. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/159.845-3 e o código de segurança 1MXe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.







Prefeitura  
**Fortaleza**  
CEARA



## ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº Inscrição <b>AF00040898/2019</b>		Data Emissão <b>25/09/2019</b>	Data de Validade <b>24/09/2020</b>
Concedido a <b>ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA</b>			
Nome Fantasia <b>MCV PUBLICIDADE</b>		CNPJ/CPF <b>34714025000179</b>	
Endereço (Conforme IPTU indicado) <b>RUA NOGUEIRA ACIÓLI, 996 - SALA 01 - CENTRO, CEP: 60110140</b>			
Área do Terreno <b>280.00</b>	Área Construída <b>5.04</b>	Área do Estabelecimento <b>5.04</b>	
Inscrição IPTU <b>174106</b>	Nº de Vagas de Estacionamento <b>0</b>	Nº Plano de Resíduos/Isenção <b>Isento</b>	
Atividades constantes no CNPJ não autorizadas para funcionamento no local		Risco Sanitário	Licenciamento Ambiental
191309921 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS		ISENTO	LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
721909929 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO
731809921 - VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE TEXTOS, DESENHOS E OUTROS MATERIAIS DE PUBLICIDADE		ISENTO	POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO





Prefeitura de  
**Fortaleza**



## ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº Inscrição <b>AF00040898/2019</b>		Data Emissão <b>25/09/2019</b>	Data de Validade <b>24/09/2020</b>
Concedido a <b>ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA</b>			
Nome Fantasia <b>MCV PUBLICIDADE</b>		CNPJ/CPF <b>34714025000179</b>	
Endereço (Conforme IPTU indicado) <b>RUA NOGUEIRA ACIÓLI, 996 - SALA 01 - CENTRO, CEP: 60110140.</b>			
Área do Terreno <b>280,00</b>	Área Construída <b>5,04</b>	Área do Estabelecimento <b>5,04</b>	
Inscrição IPTU <b>174106</b>	Nº de Vagas de Estacionamento <b>0</b>	Nº Plano de Resíduos/Isenção <b>Isento</b>	
Atividades autorizadas para funcionamento exercidas no local (Conforme IPTU(s) indicado(s)) <b>749010401 - ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS</b>		Risco Sanitário <b>ISENTO</b>	Licenciamento Ambiental <b>POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO</b>
<b>Observações</b> O Alvará de Funcionamento deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso. Este documento não é hábil à comprovação da regularidade da edificação ou da posse do imóvel. Alvará concedido de acordo com a Consulta Prévia de Adequabilidade Locacional número: FOR2019271458. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.			
<b>DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL</b> <b>Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:</b> <b>PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.</b> <b>Art. 298 – Omittir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:</b> <b>PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.</b> <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 29 DE AGOSTO DE 2011</b> <b>Art. 12 Após a emissão do alvará de funcionamento, o interessado deverá empenhar-se para continuar cumprindo toda a legislação municipal, ambiental, sanitária e urbanística, e também obter licenciamentos e adequações complementares, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dentre outros:</b> <b>I - registro de contrato de coleta de resíduos sólidos com empresa credenciada junto à Empresa Municipal de Limpeza Urbana (EMLURB), caso o estabelecimento produza diariamente volume superior a 100 (cem) litros ou massa superior a 100 (cent) Kg;</b> <b>II - obtenção do licenciamento dos engenhos de publicidade e propaganda associados ao estabelecimento;</b> <b>III - obtenção do certificado junto ao Corpo de Bombeiros;</b> <b>IV - outras adequações complementares a critério da administração.</b>			





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>34.714.025/0001-79</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>30/08/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>R NOGUEIRA ACIOLI</b>		NÚMERO <b>996</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>	
CEP <b>60.110-140</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FORTALEZA</b>	UF <b>CE</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO *****		TELEFONE <b>(85) 3878-7400</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/08/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/09/2019** às **11:15:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

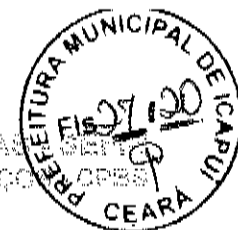
[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS  
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
613615-6

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE  
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA INICIO ATIVIDADE EM  
MUNICIPIO  
03/09/2018

NOME / RAZÃO SOCIAL  
ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA

CPF/CNPJ  
36.714.026/0001-79

NOME DE FANTASIA  
NÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO  
181309901 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES  
181306101 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO  
731909999 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
749010401 - ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM  
GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS  
731909901 - VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE TEXTOS, DESENHOS E OUTROS MATERIAIS DE  
PUBLICIDADE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO  
MATRIZ

LOGRADURO  
R NOGUEIRA ACIOLI, 996

COMPLEMENTO  
CALLE 04

BARRIO  
CENTRO

CEP  
60110-140

MUNICIPIO  
FORTALEZA

UF  
CE

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO  
NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO  
NÃO

OPTANTE DO SIMPLES  
NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL  
NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMPLES

DATA DE CADASTRO NA SEFI  
03/09/2018

EMITIDO VIA INTERNET EM 11/09/2019 ÀS 09:15:36  
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



	<b>SINTEGRA/ICMS</b> <b>Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Ceará</b>	
--	--	--

Cadastro atualizado até: 10 / 5 / 2020

**IDENTIFICAÇÃO**

CNPJ/CPF:	34.714.025/0001-79	Inscrição Estadual:	06.255892-7
Razão Social:	ANDRÉ ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA - EPP		

**ENDEREÇO**

Logradouro:	VICENTE LINHARES		
Número:	00500	Complemento:	2208
Bairro:	ALDEOTA		
Município:	FORTALEZA	UF:	CEARA
CEP:	60.135-270	Telefone:	

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

CNAE Fiscal Primário:	1813001 - Impressão de material para uso publicitário
CNAE Fiscal Secundário:	1813099 - Impressão de material para outros usos
Situação Cadastral Vigente:	ATIVO
Data de Início de Atividade:	8 / 5 / 2020
Data da Situação Cadastral:	8 / 5 / 2020
Regime de Recolhimento:	EPP
Credenciamento antecipado:	
Obrigado a NF-e:	SIM
Data Obrigatoriedade NF-e:	8/5/2020
Obrigado a EFD:	SIM
Data Obrigatoriedade EFD:	8/5/2020
Opção Simples:	NAO
Obrigado a CT-e:	NAO
Data Obrigatoriedade CT-e:	

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 11 / 5 / 2020

[Voltar para seleção de contribuinte](#)  
[Acessar cadastro de outro Estado](#)  
[Voltar à Página da SEFAZ-CE](#)

11/05/2020

FIC



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

**FIC**

C.G.F.

**06.255892-7**

RAZÃO SOCIAL  
ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA - EPP

ENDEREÇO  
VICENTE LINHARES, 00500  
Comp.: 2208 Bairro: ALDEOTA CEP: 60.135-270  
Cidade: FORTALEZA UF: CE Distrito: FORTALEZA

C.N.P.J.  
34.714.025/0001-79

CÓD. ÓRGÃO LOCAL  
201.1000-1 - NUAT AGUA FRIA

C.N.A.E.  
1813001 - Impressão de material para uso publicitário

DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR  
\*\* \*\*\*\*\*

C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)  
1813001 - Impressão de material para uso publicitário

C.G.F. DO ESTAB. VINCULADO  
00.000000-0

C.N.A.E. SECUNDÁRIO  
1813099 - Impressão de material para outros usos

REGIME DE RECOLHIMENTO  
EPP

C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2  
7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e neg

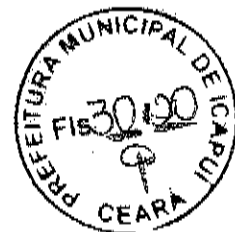
NATUREZA JURÍDICA  
3 - SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

EMITIDA VIA INTERNET EM 11/05/2020 ÀS 09:30:57  
Última atualização dos dados cadastrais em 08/05/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
<http://www.sefaz.ce.gov.br>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANDRÉ ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA**  
**CNPJ: 34.714.025/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:41:10 do dia 16/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2020.

Código de controle da certidão: 7D0D,BF28,A85A,2AC0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 202006845645**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

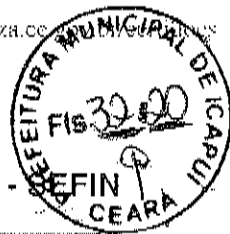
IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.255.892-7
CNPJ / CPF: 34.714.025/0001-79
RAZÃO SOCIAL: ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA - EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 26/05/2020 ÀS 12:20:21  
VÁLIDA ATÉ 25/07/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)





**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ISSQN**  
NÃO É VÁLIDA PARA FINS DE LICITAÇÃO PÚBLICA E DE NÃO RETENÇÃO DE ISSQN NA FONTE  
EXCETO, NESTE ÚLTIMO CASO, PARA OS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Certidão Nº 2020/79967

**CPF/CNPJ:** 34.714.025/0001-79  
**Inscrição no CPBS:** 513615-6  
**Contribuinte:** ANDRÉ ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA  
**Endereço:** R NOGUEIRA ACIOLI 996 SALA 01-CENTRO

Certificamos, para os devidos fins, em relação ao requerente acima qualificado, que não constam débitos de ISSQN, lançados até a presente data, ressalvado, porém, à Secretaria das Finanças, caso se constate futuramente o não cumprimento de qualquer obrigação tributária, principal ou acessória, o direito de constituir e cobrar o crédito correspondente, na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 16 de março de 2020 ( 13:46:46 )

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN ([www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br)).

Validade: 90 dias.

**CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET**  
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

Valor

Imposto



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.714.025/0001-79  
**Razão Social:** ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA  
**Endereço:** RUA NOGUEIRA ACIOLI 996 SALA 01 / CENTRO / FORTALEZA / CE / 60110-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

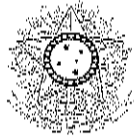
**Validade:** 06/03/2020 a 03/07/2020

**Certificação Número:** 2020030605165197830410

Informação obtida em 05/05/2020 14:00:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





SECRETARIA DE TRABALHO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.714.025/0001-79

Certidão n°: 192388974/2019

Expedição: 17/12/2019, às 10:09:38

Validade: 13/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 34.714.025/0001-79, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

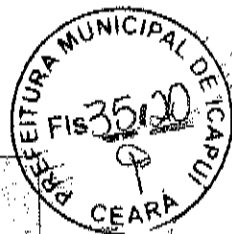
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Dó Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA**  
Rua Vicente Linhares 500 Sala 2208  
Aldeota - Fortaleza-Ce CEP 60.135-270  
CNPJ 34.714.025/0001-79 CGF 06.255892-7

**BALANÇO DE ABERTURA REALIZADO EM 02 JANEIRO DE 2020**

**A T I V O**

<b>Ativo Circulante</b>	<b>9.449,80</b>
<b>Disponível</b>	<b>9.449,80</b>
Caixa	9.449,80
<b>Ativo Diferido</b>	<b>550,20</b>
Despesas pré-operacionais	550,20
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>10.000,00</b>

**P A S S I V O**

<b>Patrimônio</b>	
<b>Capital Social Integralizado</b>	<b>10.000,00</b>
Andre Zuilo Holanda Ribeiro	10.000,00
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>10.000,00</b>

Fortaleza(Ce), 02 de Janeiro de 2020

Andre Zuilo Holanda Ribeiro  
CPF: 028.000.000-00  
Insc. Est. 000.000.000-00  
Nada a declarar



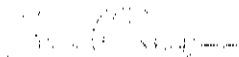
MVC PUBLICIDADE  
R. Vicente Linhares, 500 - Sala 2208  
Cep: 60.135-270 - Aldeota - Fortaleza / Ce  
Telefone: (85) 3878 7400 / CNPJ: 34.714.025/0001-79

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL.

A empresa ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 34.714.025/0001-79 situada na  
R. Vicente Linhares, 500 - Sala 2208 DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de  
Quixelô, no procedimento de Dispensa de Licitação, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7 da  
Constituição da República Federativa do Brasil

Empresa: ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA  
Nome Fantasia: MCV PUBLICIDADE  
CNPJ: 34.714.025/0001-79  
Endereço: R. Vicente Linhares, 500 - Sala 2208  
Contato: E-mail: samuellrodriguez@gmail.com

  
MVC PUBLICIDADE  
R. Vicente Linhares, 500 - Sala 2208  
Cep: 60.135-270 - Aldeota - Fortaleza / Ce  
Telefone: (85) 3878 7400 / CNPJ: 34.714.025/0001-79

Fortaleza, 05 de Maio de 2020



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrado	Data
59.845-3	CEP1900187924	23/08/2018

## Notificação do(s) Assinante(s)

	Nome
367.463-91	ANDRE ZUILO HOLANDA RIBEIRO
576.523-69	GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES



TERMO DE REFERÊNCIA

**1. REQUISITANTE:** Secretaria de Saúde

**2. DO OBJETO**

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto aquisição de totem dispenser higienizador com pedal para álcool em gel, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria nº 774 de 09 de abril de 2020.

2.2. A contratação será somente para esta compra não condicionando a empresa compras futura, uma vez que antes da compra foram realizadas cotações que proporcionaram o menor preço.

2.3. O critério de julgamento usado para compra do objeto será o menor preço.

**3. DESCRIÇÃO DO OBJETO COM VALOR ESTIMADO**

Item	Especificações	Und	Quant	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Dispenser para álcool em gel, em formato de totem, produzido em metalon e PVC, com capacidade para 1 (um) litro de álcool em gel e pedal de acionamento na base para que o usuário não tenha a necessidade de tocar no equipamento. o totem deve ser adesivado com a identidade visual da gestão, conforme modelo a ser fornecido.	Und	20	600,00	12.000,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>12.000,00</b>

**4. SERÁ CUSTEADO COM RECURSO**

4.1. Como recurso do Ministério da Saúde, através da Portaria nº 774 de 09 de abril de 2020.

**5. PUBLICAÇÕES NECESSÁRIAS**

5.1. Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial da União

**6. FORMA DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetivado na forma de crédito na conta corrente do fornecedor, no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega dos equipamentos e nota fiscal conforme especificações constantes neste termo de referência.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência, inclusive a apresentação do demonstrativo da entrega dos equipamentos.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, devidamente regularizado.

6.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigido nessa dispensa.



6.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo município de Icapuí, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde se lê

EM = Encargos moratórios.

I = índice de atualização financeira.

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

6.6. A nota fiscal deverá ser faturada para os seguintes dados:

Razão social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.418.377/0001-81

Endereço: Rua Zé Birú, s/n, Centro – CEP: 62.810-000 – Icapuí - CE

## 7. DO LOCAL E DA ENTREGA DO PRODUTO

7.1. Deverá ser entregue na Secretaria de Saúde, com endereço na Rua Zé Birú, s/n, Centro – CEP: 62.810-000 – Icapuí – CE, no horário de 07h:30min. às 13h:30min.

7.2. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de compra.

## 8. DA VIGÊNCIA

8.1. Será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado observando o limite previsto no Art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

8.1.1. Como fundamento legal no Art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020 “Os contratos regidos por esta lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.” (NR)

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

9.2. Será declarado vencedor o fornecedor que apresentar o menor preço por item, desde que atenda à descrição contida na tabela do item.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, bem como em sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: produto, marca, fabricante, quantidade e valor.

10.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.



- 10.1.3. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2. A Contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 10.3. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.2. Verificar minuciosamente, se os objetos recebidos estão condizentes com o que foi solicitado neste Termo de Referência.
- 12.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 12.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculado a execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros decorrente de ato da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinado.

## **13. DA ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 13.1. A solicitação da entrega será feita pela Secretaria de Saúde, através de Ordem de Compras, acompanhada ou não, por ofício devidamente assinado pelo Setor de Compras.
- 13.2. A entrega deverá ser feita somente mediante solicitação da Contratante, sob pena de devolução dos equipamentos entregue.
- 13.3. A entrega deverá ser feita em no máximo até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Compras.
- 13.4. Os produtos serão recebidos:
- 13.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;
- 13.4.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.
- 13.5. Os equipamentos rejeitados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.6. A Contratada se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte dos equipamentos.
- 13.6.1. O transporte e instalação do totem ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

13.7. O recebimento/aprovação dos totens pela Secretaria de Saúde não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

13.8. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumida.

#### 14. DA GARANTIA

14.1. Quando os prazos e as condições das garantias dos bens não estiverem definidos nas descrições do objeto e/ou memorial descritivo, serão considerados aqueles definidos pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor. Havendo os dois casos, deverá ser considerado o de maior prazo.

14.2. A empresa licitante deverá oferecer garantia de 12 (doze) meses para os serviços executados, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, comprometendo-se a refazê-lo no caso de imperfeições causadas por falhas de execução, de instalação ou do desgaste precoce de materiais ou componentes.

#### 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a entrega dos equipamentos, uma vez que se trata de compra única e o pagamento ocorrerá após a entrega dos objetos deste Termo de Referência.

#### 16. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR

16.1. Esta Secretaria de Saúde, diante da situação de pandemia do Covid-19 vivenciada no país e diante dos documentos colacionados aos autos, providenciou a pesquisa de mercado, ato contínuo, realizou os procedimentos de verificar sobre a conveniência e a oportunidade da prestação dos serviços:

16.1.1. Devido ao exímio tempo, e a necessidade premente de prevenir e combater a propagação e o contágio do novo coronavírus, esta Secretaria de Saúde entende ser caracterizada a situação de Dispensa de Licitação, contudo, não obstante aos elementos / documentos apresentados nos autos, é mister e oportuno que se proceda algumas considerações.

16.2. *Ex vi legis*, sobretudo, CFRB/88, a Lei 8.666/93 (licitações e Contratos Administrativos), decisões do TCU e orientações doutrinárias, esta Secretaria de Saúde tomou as seguintes providências:

- a) verificou que a empresa é do ramo pertinente ao objeto demandado;
- b) conferiu toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica.
- c) constatou que foi a empresa que apresentou o menor preço obtido em pesquisa de mercado.

16.3. Justificando assim a razão pela empresa escolhida para esta Dispensa de Licitação, sendo assim, a proposta mais vantajosa para a Secretaria de Saúde.

**ANDRÉ ZUÍLO HOLANDA RIBEIRO LTDA. - EPP**

**CNPJ: 34.714.025/0001-79**

**Rua Vicente Linhares, 500 - Sala 2208 - Aldeota - CEP: 60.135-270 - Fortaleza - CE**

**FONE: (85) 3878-7400**

**EMAIL: [comercial@gmail.com](mailto:comercial@gmail.com)**



## 16. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

16.1. Nos termos da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, Art. 4º-E, §2º e §3 que assim dispõe:

**Art. 4º-E [...]**

**§2º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

**§3º. Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

16.2. Justificamos por meio do presente documento, em face das ações emergências decorrentes da pandemia causada pelo novo corona vírus (covid-19), o que segue.

16.2.1. Foi anexado ao processo pesquisa de preços, realizadas por telefone, internet e referências de preços, recebidas por whatsapp e e-mail, que demonstram, em suma, os preços para o item que se pretende adquirir, conforme tabela do item 3 deste Termo de Referência.

16.2.2. Como visto na tabela acima, a proposta da empresa ANDRÉ ZUÍLO HOLANDA RIBEIRO LTDA. - EPP foi à de menor valor.

16.2.3. Os demais valores obtidos estão bem acima da proposta apresentada pela empresa ANDRÉ ZUÍLO HOLANDA RIBEIRO LTDA. - EPP, fazendo com que esta seja a proposta mais vantajosa, e que, atende a necessidade da aquisição de urgência para enfrentamento da COVID-19.

16.2.4. Buscamos e encontramos preços públicos recentes que demonstram os valores e a realidade atual desta aquisição, como visto na tabela e na diligência de formação de preços.

16.3. Por todo o exposto, diante da justificativa acima e, com fundamento na legislação acima informada, entendemos que não existem óbices à utilização das referências de preços obtidos para a contratação pretendida. Também, que o preço da proposta anexada é o mais vantajoso atualmente.

16.4. Entendemos que o preço apresentado como de mercado, podendo ser utilizado para a formação de preço máximo ou para a contratação direta pretendida.

## 15. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

15.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de totem dispenser higienizador com pedal para álcool em gel, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavirus (COVID - 19), mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº. 13979/2020.

15.2. O equipamento a ser adquirido objetiva-se impedir a propagação do coronavirus, uma vez que basta acionar o pedal que o gel é aplicado diretamente nas mãos sem a necessidade de tocar em nada após a higienização, suprimindo as necessidades da Secretaria de Saúde, em especial das Unidades Básicas de Saúde - UBS, com a urgência que a situação de emergência requer.

15.3. O item a ser fornecido é de uso publicamente recomendado para higienização das mãos em supermercados, farmácias, lojas, clínicas, hospitais e todos os locais de atendimento ao público, pelo seu sistema de acionamento por pedal sem necessidade de toque das mãos. Além de atender a resolução – RDC Nº 42, de 25 de outubro de

2010, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País.

15.4. Sendo assim, urge a necessidade de adoção de ações mitigadoras ao risco iminente, que se fundamentam em dados e critérios técnicos, tomando por base a progressão da doença e a transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento no cenário mundial.

15.6. A escolha do fornecedor foi determinada pelo menor preço proposto para o item.

15.8. Os equipamentos serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, higienizando as mãos e ao mesmo tempo salvaguardando vidas dos pacientes que buscarem atendimentos nas Unidades Básica de Saúde e hospital municipal.

## 16. CARECTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL QUE JUSTIFICA A DISPENSA

16.1. Faz-se necessário a dispensa fundada no Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e Medida Provisória nº 926/2020 que altera a Lei nº 13.979/2020.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

## 17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. Será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos deste Termo de Referência, o qual será informado na Autorização de Entrega e assinará o recebimento do mesmo, na nota fiscal.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666/93.

17.3. O Fiscal do Contrato poderá recusar o equipamento, desde que não estejam de acordo com as especificações do edital.

17.4. Ao Fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento do item constante do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, além de rejeitar, totalmente ou em parte, o produto caso não esteja de acordo com as exigências, ou que não seja comprovadamente sua origem, assim considerado como de boa qualidade.

## 18. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Unidade Orçamentária: 06.01



Atividade: 10.301.0400.2.040

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

### 19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de equipamento novo, para impedir a propagação do coronavírus, uma vez que basta acionar o pedal que o gel é aplicado diretamente nas mãos sem a necessidade de tocar em nada após a higienização.

19.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

19.2.1. Os equipamentos ofertados devem satisfazer os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos em Norma Técnica (por exemplo: NBR/ABNT) e atender integralmente demais normas pertinentes.

19.2.2. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento, suprida pela assinatura do Termo de Contrato.

### 20. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

20.1. Declaro estar ciente de todas implicações administrativas, cíveis e criminais pelas informações prestada no presente Termo de Referência.

Icapuí-CE, 26 de maio de 2020.



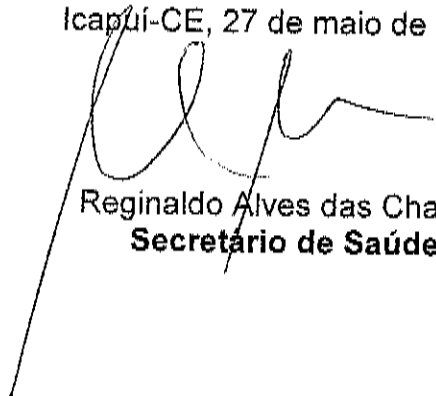
Reginaldo Alves das Chagas  
Secretário de Saúde

DESPACHO

Ao  
Setor de Contabilidade

Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a aquisição de totem dispenser higienizador com pedal para álcool em gel, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria nº 774 de 09 de abril de 2020

Icapuí-CE, 27 de maio de 2020.



Reginaldo Alves das Chagas  
Secretário de Saúde

SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA

INDICAÇÃO DE RECURSOS

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta dispensa de licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

Dotação Orçamentária: 06.01.10.301.0400.2.040 – Gestão dos Serviços de Atenção Básica.

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Icapuí-CE, 28 de maio de 2020.



---

Janice Pereira da Silva  
Coordenadora de Contabilidade

DESPACHO

**ASSUNTO:** solicitação de parecer jurídico

Icapuí-CE, 28 de maio de 2020.

Senhor,

Com o devido respeito a V. Sr. vimos encarecidamente solicitar a análise e parecer do pedido de Dispensa, que tem como objeto a aquisição de totem dispenser higienizador com pedal para álcool em gel, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria nº 774 de 09 de abril de 2020. Solicitamos que o parecer informe se a contratação por dispensa de Licitação preenche todos os requisitos legais obrigatórios.

Atenciosamente,



Reginaldo Alves das Chagas  
**Secretário de Saúde**

**Ilmo. Sr.**  
Fábio Henrique da Silva Bezerra  
Nº OAB 32254  
Assessor Jurídico



**PARECER JURÍDICO**

**REFERÊNCIA:** Dispensa de licitação para aquisição de totem dispenser higienizador com pedal para álcool em gel, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria nº 774 de 09 de abril de 2020.

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Saúde.

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO DE TOTEM DISPENSER. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.**

I - Contratação direta, mediante dispensa de licitação, aquisição de totem dispenser higienizador com pedal para álcool em gel, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19).

II - Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV - Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V - Possibilidade de Termo de Referência simplificado.

VI - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

**I. RELATÓRIO:**

Vem ao exame desta assessoria o presente processo de dispensa que trata de contratação da empresa ANDRÉ ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA. - EPP, titular do CNPJ nº 34.714.025/0001-79, por solicitação pela Secretaria de Saúde.

Depreende-se dos autos, que o pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste Processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Pretende-se a contratação direta emergencial de empresa para fornecimento de 20 (vinte) totem dispenser higienizador com pedal para álcool em gel, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19).

Instruem os autos com os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência;
- b) Justificativa Técnica
- c) Cotação de Preços
- d) Documentação da Empresa;
- e) Solicitação de Dotação Orçamentária;



É o relatório.

## II. DA FUNDAMENTAÇÃO

### II.A) PREMISSAS E ENTENDIMENTOS GERAIS E DA APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO E PRECAUÇÃO APLICADOS AO DIREITO À SAÚDE

É fato notório que a crise sanitária atravessada pelo mundo em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus (SARSCoV-23 ou HCoV-19). Contabilizam-se mundialmente, até aqui (28 de maio de 2020), mais de meio milhão de infectados e de 353.334 mil mortos ao redor do mundo.

Estimam os pesquisadores que em cenário de ausência de intervenções, a COVID-19 resultará em 7 bilhões de infectados e 40 milhões de mortes globalmente neste ano de 2020.

Em vista disso, estratégias de mitigação com foco na proteção de idosos (60% de redução em contatos sociais) e no retardo do ritmo de transmissão/contágio (40% de redução em contatos sociais da população em geral) poderia reduzir pela metade as consequências, com 20 milhões de vidas salvas.

Todavia, nesse caso, predizem os pesquisadores que os sistemas de saúde de todos os países seriam rapidamente levados a exaustão, com maior gravidade para aqueles países (notadamente de baixa renda) que dispõem de sistemas de saúde com menor capacidade.

Finalmente, sugere a análise que apenas se pode manter a demanda em níveis suportáveis pelos sistemas de saúde com rápida adoção de medidas de saúde pública para suprimir a transmissão (incluindo restagem, isolamento e medidas de distanciamento social para a população em geral), similar àquelas medidas atualmente já adotadas em variados países.

A explicação do primeiro fato decorre de uma multiplicidade de fatores, como: perfil etário da população, clima do país, hábitos culturais e religiosos, estratégias adotadas etc.; alguns mais, outros menos controversos. Há, no entanto, um ponto de relativo consenso e, exatamente por isso, é que a ele se dará ênfase: o distanciamento/isolamento social é estratégia que se tem mostrado eficaz no retardamento da velocidade de propagação da doença.

Retardar sua velocidade de propagação é a única forma de mitigar os impactos sobre o Sistema de Saúde, impedindo – ou, ao menos reduzindo –, com isso, o número de mortes evitáveis. Compreenda-se: mortes que decorram não diretamente da doença Covid-19 ou de sua associação a comorbidades, mas de ineficiência no atendimento médico-hospitalar.

Pertinente recordar que, no Brasil, apenas um pouco mais de mês após a confirmação do primeiro caso, todos os estados já registram casos da doença. Ministério da Saúde confirma 26.754 mortes por Covid-19 e 438.238 infectados no Brasil na data de hoje (28/05/2020), tendo sido confirmado no Município de Icapuí/CE 66 (sessenta) casos. Mais uma vez, em termos relativos o número pode não impressionar. A velocidade na taxa de propagação da doença, todavia, é muito grave, sobretudo quando considerada com: (i) a deficitária realização de testes da COVID-19 no território brasileiro; (ii) o fato de que os sintomas dessa doença podem surgir até duas semanas após o contágio – ou seja, muitos dos sintomáticos de meados de abril já fazem parte dos contaminados de hoje –; (iii) as estratégias de desaceleração até aqui adotadas.

Nessa esteira, o Ministério da Saúde divulgou uma série de diretrizes para enfrentamento da pandemia, sendo a principal delas o isolamento social.

Em virtude dessa orientação, sobretudo a terceira (evitar aglomerações), vários estados e municípios brasileiros passaram a editar normas jurídicas, cujo propósito é determinar fechamento de estabelecimentos que desempenhem atividades não essenciais.

Pois, isso permitirá que as pessoas estejam menos aglomeradas e se impeça o contato físico, notadamente durante a fase assintomática da doença. Nos últimos dias, o Ministério da Saúde reiterou as recomendações acima, em diversas entrevistas coletivas de seus representantes (ministro de Estado, secretário executivo etc.).

Sabe-se que o isolamento social, mediante fechamento de serviços não essenciais, é medida que vem sendo determinada em todos os países que enfrentam a pandemia. Foi estabelecida, inicialmente, na China, depois na Itália, na Inglaterra e nos Estados Unidos, entre outros.

É fato notório que a medida de isolamento é traumática a nível social e economicamente, e há considerável incerteza científica sobre a) o momento em que deve ser iniciada e, b) o momento em que deve ser finalizada. Haja vista, as próprias autoridades do Ministério da Saúde reconheceram, publicamente, não ter dados técnicos apropriados para responder objetivamente a essas duas questões fundamentais.

Porém, não se pode olvidar que os princípios da prevenção e da precaução são costumeiramente estudados no Direito Ambiental e indicam que os danos ambientais devem ser evitados, seja porque há certeza ou maior probabilidade da sua ocorrência (precaução), ou mesmo na hipótese de incerteza de dano.

Já que a proteção da segurança é indispensável no Estado Constitucional Democrático e, diante da sociedade de risco, os princípios da prevenção e da precaução também devem ser aplicados no Direito à Saúde e na Judicialização da Saúde.

Trata-se de parecer sobre proposta de contratação direta, com dispensa de licitação, do bem acima sucintamente especificado, onde foram apresentadas razões fáticas e também de ordem legal que autorizariam a pretendida contratação direta.

O princípio da precaução é aplicável, portanto, ao direito à saúde e impõe ao agente público a demonstração de que a medida tomada ou fomentada não compromete a saúde das pessoas.

Logo, cabe, pois, ao gestor público, a comprovação cabal da segurança dessa conduta, com isso as recomendações de isolamento social e quarentena emitidas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde estão sendo seguidas por este Gestor e para continuidade de aplicabilidade dos referidos princípios necessita se utilizar o referido método de contratação direta simplificada.

#### II.B) DA FUNDAMENTAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO TRATADA NA LEI N. 13.979/2020

Desta feita, as contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrente do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado no que consta a Lei n. 13.979/2020.



Importante frisar que a situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. Nessa linha de raciocínio, a dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Além do mais, considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Dessa forma, ainda que haja eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente. Nessa esteira, não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração esse caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020.

#### II.C) DA APLICABILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

No que tange ao Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece ainda mais o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.*

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado

tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Abstrai-se do dispositivo retro transcrito que trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto ostensivo de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado.

Ou seja, o art. 4º acima exposto é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º8 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Visto que, sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus.

Portanto, como na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de extrema urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista expressamente no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Já quanto aos elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:


I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que:



a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada nos autos fora proferida, veja-se:

## 2. JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E EMERGENCIAL:

2.1. DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) TOTEM DISPENSER HIGIENIZADOR COM PEDAL PARA ÁLCOOL EM GEL PARA IMPEDIR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVIRUS, UMA VEZ QUE BASTA ACIONAR O PEDAL QUE O GEL É APLICADO DIRETAMENTE NAS MÃOS SEM A NECESSIDADE DE TOCAR EM NADA APÓS A HIGIENIZAÇÃO:

A Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 30 de janeiro de 2020 que o surto do “coronavírus” (2019-nCoV) constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Em seguida, no dia 11 de março, a OMS elevou o estado da contaminação para pandemia, com a identificação de mais de 115 países com casos declarados de infecção.

Infelizmente, o coronavírus é uma doença que pegou o mundo de surpresa e tem desencadeado números assustadores, de infectados e de falecimentos. A cada dia, alastra-se como se fosse por ondas pelos continentes. A cada instante, um continente ou um grande país é infectado.

De acordo com a página eletrônica do Ministério da Saúde do Governo Federal hodiernamente foram registrados 438.238 casos e 26.754 mortes confirmados no Brasil. De acordo com a última atualização da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Ceará, foram confirmados 38.700 casos de Covid-19, e 2.733 mortes.

Diante do atual contexto social sobreveio a nova Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que em seu artigo 3º, § 8º, aduz o seguinte: “as medidas previstas neste artigo, quando adotadas deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais”.

A presente aquisição atenderá as Unidades Básica de Saúde e hospital municipal Maria Idalina.

A Dispensa de Licitação para a referida aquisição está fundamentada no inciso § 1º do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, uma vez que aquisição em comento se trata de um equipamento recomendado para impedir a propagação do coronavírus, uma vez que basta acionar o pedal que o gel é aplicado diretamente nas mãos sem a necessidade de tocar em nada após a higienização.

## 2.2 DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19):

Frisa-se que a presente contratação direta e emergencial faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Reafirma-se que a presente contratação encontra-se amparada na estrita legalidade, cm fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pelas Medidas Provisórias do Presidente da República Federativa do Brasil de números: nº 926, de 20 de março de 2020; nº 927 de 22 de março de 2020; nº 928 de 23 de março de 2020.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial. Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.



## II.D) DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS DA DISPENSA E DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados, sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.



Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no Termo de Referência simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

Quanto ao Termo de Referência simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020:

Declaração do objeto	CONSTA
Fundamentação simplificada da contratação	CONSTA
Descrição resumida da solução apresentada	CONSTA
Requisitos da contratação	CONSTA
Critérios de medição e pagamento	CONSTA
Estimativa dos preços	CONSTA
Adequação orçamentária	CONSTA

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos, sendo que área competente carrou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as conseqüentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.





## II.E) DA PRESUNÇÃO LEGAL DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA A DISPENSA

O artigo 4º-B da Lei n. 13.979/2020, estabelece, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas. São elas:

1. ocorrência de situação de emergência;
2. necessidade de ponto atendimento da situação de emergência;
3. existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
4. limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Sabe-se que a presunção configura regra de distribuição do ônus da prova, e que se classifica em absoluta e relativa. Esta última admite prova em contrário, enquanto a absoluta afasta "(...) a necessidade de comprovação e o cabimento de impugnação quanto à ocorrência dos eventos fáticos e (ou) jurídicos). (In: JUSTEN FILHO, Marçal. Um novo modelo de licitações e contratações administrativas).

Assim, o conhecimento científico atualmente disponível faz com que sejam plenamente justificadas as presunções elencadas nos incisos de I a IV do art. 4º-B, configurando-se desnecessário que o gestor se debruce sobre tais requisitos para comprová-los. Isto porque o legislador reconheceu que a Administração Pública se encontra diante de um grande desafio, sendo perfeitamente razoável flexibilizar alguns cânones do Direito Administrativo, tais como a justificativa da demanda, dispensada pelo inciso IV do art. 4º-B.

A contratação foi considerada incluída na parcela necessária ao atendimento da situação de emergência tendo em vista que a Administração Pública encontra-se diante de uma situação nova, excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas. A intenção parece ter sido, neste caso, permitir uma maior liberdade ao gestor para dimensionar suas compras. De fato, diante de valores tão caros ao Direito Constitucional, tais como a vida e a saúde, não seria razoável exigir do gestor um cálculo exato em relação às compras que irá realizar.

A proteção estende-se, ainda, para eventuais questionamentos futuros, por parte dos órgãos de controle, no que tange a diversas compras em período curto. Por se tratar de desafio completamente desconhecido, original – e que, portanto, não apresenta registros anteriores de demanda – pode ser que o gestor seja obrigado a efetuar diversas compras, o que poderia significar, no sistema regular, de acordo com a jurisprudência vigente hoje no TCU, falta de planejamento e acarretar eventual sancionamento por fracionamento de despesas.

Novamente, o legislador buscou cercar o agente público da segurança necessária para a correta execução do múnus público, já que a impossibilidade ou a hesitação ao efetuar novas compras geraria risco à saúde coletiva e individual e, principalmente, à vida dos cidadãos brasileiros. Há uma diferença de abordagem: em vez de ter de se preocupar em dimensionar exatamente os quantitativos para que seja a parcela exata do que é necessário para o enfrentamento da emergência, a lei libera o gestor desse ônus presumindo essa adequação para que este possa focar suas energias em outras questões reputadas por mais relevantes.



## **II.F) DA AMPLIAÇÃO DOS MEIOS DE CONTRATAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

Considerando o crescimento de casos no País de infecção pelo Covid-19, a novel legislação buscou aumentar o leque de opções disponíveis ao gestor que poderá, diante do caso concreto, no menor lapso temporal possível, priorizar o caminho que melhor atenda ao interesse público perseguido, qual seja: preservação do direito à vida.

Dessa forma, constam da legislação dois meios de se ultimar as contratações decorrentes da emergência de saúde pública: a) contratação direta por dispensa e b) manejo do pregão com prazos diferenciados.

Sobre a contratação direta, vale transcrever o que dispõe o art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020:

Art. 4º dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.  
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Dessa forma, importante aclarar que as contratações diretas abarcadas pela Lei n. 13.979/2020 não se destinam simplesmente a enfrentar a situação de emergência, dando condições para, durante a vigência do aludido contrato, instruir e realizar futuros procedimentos licitatórios. O presente caso, de consequências incalculáveis, exige que a Administração tenha, à sua disposição, ampla gama de ferramentas de contratação.

Não se está a dizer que, caso seja possível, o procedimento licitatório não deva ser realizado. Mas as condições da economia mundial, por exemplo, o direito a informações das pessoas idosas que quase não tem acesso a internet, com larga divulgação em todos os meios de comunicações existentes.

## **III.J) FLEXIBILIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E INAPLICABILIDADE DA INSLTI Nº 5/2014 COMO NORMA DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA NAS CONTRATAÇÕES REGIDAS PELA LEI Nº 13.979/20.**

O art. 4º-E prevê o seguinte:

Art. 4º-E [...] § 1º O termo de referência simplificado ou o Termo de Referência simplificado a que se refere o caput contera: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

[...]

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Entende-se que o primeiro impulso seria aplicar ao caso a Instrução Normativa SLTI/MP nº 5/2014.

Entretanto, o entendimento ora adotado é em sentido contrário. É que a lei veio em uma conjuntura na qual já era procedimento padrão priorizar o uso de cota de preços, tirar média e mediana e trabalhar preferencialmente com preços de contratações feitas pelo governo. Se a intenção do legislador fosse manter essas práticas, teria silenciado, mas ele foi claro ao listar fontes de pesquisa, estabelecer a possibilidade de uso de "um desses parâmetros", possibilitar a dispensa de qualquer tipo de estimativa de preços ou ainda autorizar a contratação em valor maior do que o estimado. A lei claramente realizou uma ponderação de interesses e priorizou os valores a serem alcançados com a contratação em detrimento da economicidade.

Nesse contexto, não houve, nos modelos, a exigência de justificativa para não priorização de pesquisas de contratações governamentais, ou obrigatoriedade de utilização de 3 pesquisas (já que a estimativa como um todo é dispensável) ou algo do gênero. Optou-se simplesmente por questionar, na Lista de Verificação, se há estimativa de preços com base em um dos parâmetros previstos na lei; se a ausência de estimativa foi justificada; se a estimativa, como ato administrativo que é, foi objeto de motivação ainda que sucinta; se há planilha de preços no caso de serviços continuados com mão-de-obra e se há justificativa para eventual contratação em preço superior ao obtido na pesquisa.

As práticas previstas na IN SLTI/MP nº 5/2014 devem ser vistas como boas práticas, que podem ser feitas se oportunas e convenientes, mas as circunstâncias dispensam que elas tenham qualquer tratamento mais vinculante ou que sua não-adoção demande maiores justificativas.

### III. - DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

A Lei nº 13.979, de 2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus, de modo que a minuta de contrato consta no processo em análise, seguindo o que dispõe os artigos 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 4º § 1º e 4-H da Lei nº 13.979/2020 e se adequada a situação fática da presente contratação.

Dentre as situações específicas, os contratos possuem vigência de até 6 (seis) meses, sendo a prorrogação possível enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. A cessação de tal necessidade tem o condão de apenas retirar a possibilidade de novas prorrogações, mas os contratos continuarão a vigor até o fim de seus respectivos prazos de vigência.

Por força do artigo 4º-H, da Lei n. 13.979/2020 restou estabelecida a possibilidade de prorrogação das contratações por sucessivos períodos enquanto perdurar a necessidade de



enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. No ponto, se afasta radicalmente, diante da especialidade da norma, as discussões sobre a possibilidade ou não de prorrogação inerentes as contratações emergenciais disciplinadas pelo artigo 24, IV, a Lei n. 8.666/93.

Diz o art. 4º-H que:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Importante observar que o encerramento do estado de emergência não acarretará a rescisão abrupta dos contratos alusivos aos procedimentos regidos nesta Lei. Isto porque que os eventuais efeitos da situação de emergência serão sentidos por mais algum tempo e aqueles que porventura foram acometidos pela enfermidade não podem ser abandonados sem o cuidado necessário. Cite-se:

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Aqui cabe fazer uma distinção. O Art. 4º-H condiciona a prorrogação (e não a vigência contratual em si) à necessidade de enfrentamento da situação. Ademais, o art. 8º é claro ao preservar a vigência dos contratos quando encerrado o estado de emergência. Desse modo, o fim da emergência (ou da necessidade de enfrentamento dos seus efeitos) poderá eliminar a possibilidade de novas prorrogações, mas não afeta o prazo de vigência já estabelecido ou prorrogado, muito menos é causa para a sua rescisão antecipada.

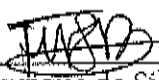
#### IV- CONCLUSÃO

Ex positis, essa Assessoria Jurídica e parecer favorável ao prosseguimento do processo para contratação da empresa ANDRÉ ZUILO HOLANDA RIBEIRO LTDA. - EPP, titular do CNPJ nº 34.714.025/0001-79, por ter apresentado o menor preço.

Deste modo, encaminhamos este expediente a Vossa Senhoria para que, aderindo livremente aos seus termos, promova a ratificação.

É o parecer, salvo melhor consideração do Gestor.

Icapuí-CE, 28 de maio de 2020.



Fábio Henrique da Silva Bezerra  
Nº OAB 32254  
Assessoria Jurídica



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.29.02

**OBJETO:** Aquisição de totem dispenser higienizador com pedal para álcool em gel, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria nº 774 de 09 de abril de 2020.

**AUTUAÇÃO**

Aos 29 dias do mês de maio do ano de 2020, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pelo Secretário de Saúde, do que para constar, lavro a presente autuação.

Eu, Edinardo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o escrevi e subscrevo.



Edinardo de Oliveira Pereira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA**

Tendo sido autorizado pelo Secretário de Saúde, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu atuar a presente Dispensa de Licitação.

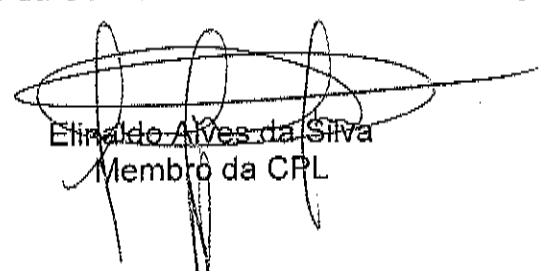
Pelo presente termo, fica atuado a Dispensa de Licitação sob o nº 2020.05.29.02, destinada a aquisição de totem dispenser higienizador com pedal para álcool em gel, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria nº 774 de 09 de abril de 2020

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no artigo 38, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 29 de maio de 2020.



Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Einaldo Alves da Silva  
Membro da CPL



Ana Queli de Castro Silva Costa  
Membro da CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.29.02

**RATIFICAÇÃO**

**REGINALDO ALVES DAS CHAGAS**, Secretário de Saúde do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93,

**RATIFICA** a Dispensa de Licitação Nº. 2020.05.29.02, para a aquisição de totem dispenser higienizador com pedal para álcool em gel, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da Portaria nº 774 de 09 de abril de 2020, adotando o parecer exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, acatando as razões ali expostas e demais expedientes contidos no processo em epígrafe, com fundamento no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.

Portanto, autorizo a contratação, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em favor da empresa **ANDRÉ ZUÍLO HOLANDA RIBEIRO LTDA. - EPP - CNPJ: 34.714.025/0001-79**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Icapuí-CE, 01 de junho de 2020.



**Reginaldo Alves das Chagas**  
**Secretário de Saúde**



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO**

O Secretário de Saúde, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** Aquisição de totem dispenser higienizador com pedal para álcool em gel, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria nº 774 de 09 de abril de 2020.

**CONTRATADA:** ANDRÉ ZUÍLO HOLANDA RIBEIRO LTDA. - EPP.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2020.05.29.02.

Extrato de ratificação emitido pelo Secretário de Saúde do Município de Icapuí.

Icapuí - CE, 01 de junho de 2020.



Reginaldo Alves das Chagas  
**Secretário de Saúde**

**OBSERVAÇÃO:**

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 01/06/2020, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 2020.05.29.02, Aquisição de totem dispenser higienizador com pedal para álcool em gel, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria n.º 774 de 09 de abril de 2020, foi afixado no dia 01 de junho de 2020, no flanelógrafo deste Município, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 01 de junho de 2020.



Reginaldo Alves das Chagas  
Secretário de Saúde

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO DE Nº: 422/2020.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE COM A  
EMPRESA ANDRÉ ZUÍLO HOLANDA  
RIBEIRO LTDA. - EPP, PARA O FIM QUE  
A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.418.377/0001-81, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. Reginaldo Alves das Chagas, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa **ANDRÉ ZUÍLO HOLANDA RIBEIRO LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.714.025/0001-79, com endereço na Rua Vicente Linhares, 500 - Sala 2208 - Aldeota - CEP: 60.135-270 - Fortaleza - CE, neste ato representada por seu representante legal, Sr. André Zuílo Holanda Ribeiro, inscrito no RG sob o nº 96002689752 – SSP-CE e CPF sob o nº 302.367.463-91, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa Nº 2020.05.29.02 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº 2020.05.29.02, bem como nos dispositivos do art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de totem dispenser higienizador com pedal para álcool em gel, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria nº 774 de 09 de abril de 2020, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

2.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3 - Discriminação do objeto:



Item	Especificações	Und	Quant	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Dispenser para álcool em gel, em formato de totem, produzido em metalon e PVC, com capacidade para 1 (um) litro de álcool em gel e pedal de acionamento na base para que o usuário não tenha a necessidade de tocar no equipamento. o totem dever ser adesivado com a identidade visual da gestão, conforme modelo a ser fornecido.	Und	20	600,00	12.000,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>12.000,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).  
3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 4.1 - O presente contrato é irrevogável.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 5.1. Será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado observando o limite previsto no Art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.  
5.1.1. Como fundamento legal no Art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020 "Os contratos regidos por esta lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao recebimento e atesto de Notas Fiscais/Faturas pelo gestor do contrato, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente ao efetivamente fornecido e aceito.  
6.2 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da Contratada, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.  
6.3 - A Secretaria de Saúde deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.  
6.4 - Se por qualquer motivo a Secretaria Municipal de Saúde rejeitar os materiais entregues, o atestado de recebimento e/ou aceite, será dado apenas quando da nova entrega, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação da data de realização do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde.  
6.5 - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à Contratada, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.



6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos federal, estadual e municipal.

6.6.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com os órgãos federal, estadual e municipal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.6.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9 - Para fins deste Contrato, não se aplica o artigo 40, XIV, "d", parte final da Lei 8.666/93, já que este município não fará pagamentos antecipados.

6.10 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo município de Icapuí, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde se lê

EM = Encargos moratórios.

I = índice de atualização financeira.

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

7.2. Verificar minuciosamente, se o objeto recebido está condizente com o que foi solicitado neste Contrato e no Termo de Referência.

7.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculado a execução do presente Contrato e no Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros decorrência de ato da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinado.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, bem como em sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante neste Contrato e no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: produto, marca, fabricante, quantidade e valor.

8.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato e no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.3. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.2. A Contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

8.3. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

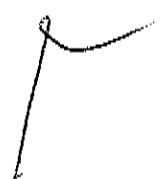
9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao



setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores à presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Icapuí e encaminhados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação orçamentária sob o nº 06.01.10.301.0400.2.040 – Gestão dos Serviços de Atenção Básica; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

#### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº



8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

16.1 - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 2020.05.29.02, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.


16.2 - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Icapuí - CE, 01 de junho de 2020.

  
**Reginaldo Alves das Chagas**  
Secretário de Saúde  
**CONTRATANTE**

Testemunha:

NOME:  \_\_\_\_\_

CPF: 051.799.723-26

  
**MVC PUBLICIDADE**  
R. Vicente Linhares, 500 - Sala 2206  
CEP: 60.135-270 - Aldeota - Fortaleza/CE  
Telefone: (85) 3678.7400 / CNPJ: 34.714.025/0001-79

**André Zuílo Holanda Ribeiro**  
André Zuílo Holanda Ribeiro Ltda. - EPP  
**CONTRATADA**

NOME:  \_\_\_\_\_

CPF: 316537074-53



EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.29.02

**CONTRATO Nº 422/2020**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA:** ANDRÉ ZUÍLO HOLANDA RIBEIRO LTDA. - EPP.

**OBJETO:** Aquisição de totem dispenser higienizador com pedal para álcool em gel, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria nº 774 de 09 de abril de 2020.

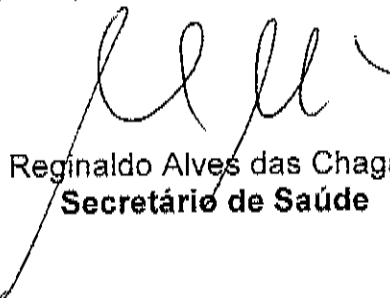
**VALOR CONTRATADO:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**BASE LEGAL:** Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.

**RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.10.301.0400.2.040 – Gestão dos Serviços de Atenção Básica; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de junho de 2020.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias.



Reginaldo Alves das Chagas  
**Secretário de Saúde**

**OBSERVAÇÃO:**

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 01/06/2020, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2020.05.29.02 para a aquisição de totem dispenser higienizador com pedal para álcool em gel, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria nº 774 de 09 de abril de 2020, foi afixado no dia 01 de junho de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 01 de junho de 2020.



Reginaldo Alves das Chagas  
**Secretário de Saúde**



---

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Saúde, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** Aquisição de totem dispenser higienizador com pedal para álcool em gel, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria nº 774 de 09 de abril de 2020.

**CONTRATADA:** ANDRÉ ZUÍLO HOLANDA RIBEIRO LTDA. - EPP.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2020.05.29.02.

Extrato de ratificação emitido pelo Secretário de Saúde do Município de Icapuí.

Icapuí - CE, 01 de junho de 2020.

**REGINALDO ALVES DAS CHAGAS**  
Secretário de Saúde

**Publicado por:**  
Edinardo de Oliveira Pereira  
**Código Identificador:**23782347

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 02/06/2020. Edição 2460  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

---

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

---



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.29.02**

**CONTRATO Nº 422/2020**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA:** ANDRÉ ZUÍLO HOLANDA RIBEIRO LTDA. - EPP.

**OBJETO:** Aquisição de totem dispenser higienizador com pedal para álcool em gel, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria nº 774 de 09 de abril de 2020.

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**BASE LEGAL:** Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.

**RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.10.301.0400.2.040 -- Gestão dos Serviços de Atenção Básica; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de junho de 2020.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias.

**REGINALDO ALVES DAS CHAGAS**  
Secretário de Saúde

**Publicado por:**  
Edinardo de Oliveira Pereira  
**Código Identificador:**C96B2E1B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 02/06/2020. Edição 2460  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>





Virgílio e Jacya Construções LTDA EPP e Licitantes HABILITADOS: 01. ABRAY Construções Serviços Eventos e Locações EIRELI - EPP; 02. B & C Edificações e Locações EIRELI - EPP; 03. Construtora Santa Tereza EIRELI - EPP; 04. Construtora Martins Projetos EIRELI - EPP; 05. Construtora Morfeu LTDA; 06. CEPEL - Carreiros Norte Projetos e Empreendimentos LTDA; 09. Dimensional Locações e Serviços EIRELI - ME; 11. H2 Construções EIRELI; 12. F Severino de Medeiros ME; 13. Master Serviços e Construções EIRELI - ME; 14. MHE Engenharia e Serviços - EIRELI; 15. MV & R Locações e Construção EIRELI; 17. Pradano Edificações e Empreendimentos EIRELI - ME; 18. R. A. Construtora LTDA - ME; 19. Ramilhos Construções EIRELI; 21. Savres Construções EIRELI - ME; 22. Stan Construtora EIRELI - EPP; 25. W J Freitas - ME; 26. W U Construções e Serviços EIRELI.

Fica aberto o prazo recursal, conforme determina o Art. 109, inciso I, Alínea a, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os motivos encontram-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, situada à Praça Eísio Aguiar, 5/Nº, Centro, Cariri-CE e pelos sites: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e <http://www.cariri.ce.gov.br/>, nos dias úteis após esta publicação.

Cariri-CE, 1º de junho de 2020.  
ANTONIA REGILENE AGUIAR DE CARVALHO  
Presidente da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Pregão Eletrônico Nº 2020.04.14.01. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar, junto à Secretaria de Educação do Município de Cariús. Contratada: YBP Comercial LTDA - ME. Signatário: Yulle Batista Pinheiro Teixeira - Valor: R\$ 610.385,00 (Seiscientos e dez mil trezentos e oitenta e cinco reais). Contratante: Prefeitura Municipal de Cariús. Assina pela Contratante: Maria do Carmo de Oliveira Ferreira - Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação. Duração do Contrato: 12 meses. Origem dos Recursos: PNAE - Dotação Orçamentária: 0606.12.306.0196.2.026 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Data de assinatura do Contrato: 19 de maio de 2020. Cariús-CE, 19 de maio de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2020.04.14.001**

O Município de Caucaia, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação na modalidade Concorrência Pública Internacional Nº 2020.04.14.001, objetivando a contratação de empresa de engenharia para implantação e recuperação de infraestrutura (serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, requalificação de passeios, sinalização e urbanização) das Lagoas do Babussu, Genipabu e Itambê no Município de Caucaia/CE. Empresas Inabilitadas: 01. Real Incorporações Empreendimentos e Construções em Gerais LTDA; 02. OK Empreendimentos Construções e Serviços LTDA; 03. Guanabara Construções, Transporte e Serviços EIRELI. Empresas Habilitadas: 01. R. Meira Engenharia EIRELI; 02. Salinas Empreendimentos e Construções LTDA-ME. Portanto, fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Caso não haja interposição de recurso os Envelopes "B" - Propostas de Preços será aberto no dia 10 de junho de 2020 (10/06/2020), às 08h:30min. Maiores informações no endereço Rua Coronel Correia, 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, no horário de expediente ao público de 08:00h às 12:00h ou pelo fone: (85) 3342.0545, podendo ser adquirido a Ata de Julgamento e parecer técnico no site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Caucaia-CE, 29 de maio de 2020.  
MARIA FABIOLA ALVES CASTRO  
Presidente da Comissão

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.05.04.001**

O Município de Caucaia, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 2020.05.04.001, objetivando a contratação de empresa de engenharia para requalificação de espaços públicos - Praças Jandéguas (Arizona), Babussu e Alto do Garrote, localizadas no Município de Caucaia/CE. Empresas Inabilitadas: 01. Real Incorporações Empreendimentos e Construções em Gerais LTDA; 02. OK Empreendimentos Construções e Serviços LTDA; 3. Bezerra Freitas Engenharia LTDA - ME. Empresas Habilitadas: 01. R. Meira Engenharia EIRELI; 2. Salinas Empreendimentos e Construções LTDA-ME; 3. Octha Engenharia LTDA ME. Portanto, fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Caso não haja interposição de recurso os Envelopes "B" - Propostas de Preços serão abertos no dia 10 de junho de 2020 (10/06/2020), às 10h:00min. Maiores informações no endereço Rua Coronel Correia, 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, no horário de expediente ao público de 08:00h às 12:00h ou pelo fone: (85) 3342.0545, podendo ser adquirido a Ata de Julgamento e parecer técnico no site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Caucaia-CE, 1º de junho de 2020.  
MARIA FABIOLA ALVES CASTRO  
Presidente da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**

**AVISO  
CONCORRÊNCIA Nº 1/2020-SEDUC**

Avizo de Abertura de Proposta de Preços. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crateús comunica aos interessados que a Abertura dos Envelopes das Propostas de Preços da Concorrência Pública Nº 001/2020-SEDUC, cujo OBJETO é: A contratação de serviços de reforma, construção e ampliação em unidades escolares da rede pública municipal para corrigir problemas existentes nas dependências das entidades escolares de responsabilidade do Município de Crateús-CE, acontecerá no dia 03 de junho de 2020, às 08h, na sala da CPL - Av. Edilberto Fruta, Nº 1.821, Planalto.

Crateús-CE, 1º de junho de 2020.  
ANTÔNIO FERNANDES ALVES JUNIOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 2020.05.15.3**

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 03 de junho de 2020 às 09h00, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/nº Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: Contratação dos serviços de engenharia para manutenção dos prédios públicos no Município de Crato/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br).

Crato-CE, 1º de junho de 2020.  
VALÉRIA DO CARMO MOURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ**

**AVISO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2020-SEINFRA**

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cruz comunica aos interessados que dará prosseguimento ao processo de Tomada de Preços nº 03/2020-SEINFRA - Serviços de Pavimentação em pedra tosca ligando as localidades de Pitombeiras e Porteiras, com a abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas, às 08h00min do dia 04 de junho de 2020, na sala de reuniões da Comissão de Licitação.

Cruz-CE, 1º de junho de 2020.  
JOSÉ EDNALDO ALVES DE SOUSA  
Presidente da Comissão de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.06.01.1**

A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que será realizado, Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2020.06.01.1. Objeto: Aquisição de itens para compor kit:bebê destinados a doações para as gestantes assistidas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE. Início de acolhimento das propostas: 02 de junho de 2020 às 17:00 horas. Abertura das propostas: 16 de junho de 2020 às 09:00 horas. Início da sessão de disputa de preços: 16 de junho de 2020 às 10:00 horas, através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: [www.faribr.it.gov.br](http://www.faribr.it.gov.br), [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br), informações pelo telefone: (85) 99905.1870.

Farias Brito-CE, 1º de junho de 2020.  
LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**AVISO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020**

O(A) Pregoeiro(a) da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que o(A) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020 - SMS, foi declarada FRACASSADA OS ITENS 02, 04 e 06; bem como, DESERTA OS ITENS 08, 05, 07 e 08, ORIGEM: Secretaria Municipal da Saúde - SMS. OBJETO: Constitui Objeto da Presente Licitação, a Seleção de Empresa para o Registro de Preços visando Aquisições Futuras e Eventuais de Instrumentais cirúrgicos, material permanente e material médico hospitalar, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza - SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, DO TIPO: Menor Preço, DA FORMA DE FORNECIMENTO: Por Demanda. Maiores informações encontram-se à disposição em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobrelaje e Terrapó - Fortaleza (CE) ou através do telefone: (85) 3452.3477 - CLFOR.

Fortaleza - CE, 1º de junho de 2020.  
WERBSON JERÔNIMO DE CARVALHO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2020 - SRP - UASG: 981407**

Torna público que a realização da sessão de abertura do Pregão Eletrônico nº 0003/2020, Processo Administrativo: 2020.05.22.01, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição materiais de limpeza e higienização, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibiapina/CE, para utilização no combate e prevenção do Coronavírus (Covid19), conforme Termo de Referência, inicialmente marcada para o dia 02/06/2020 às 14h30min, fica adiada para o dia 09/06/2020 às 14h30min. O adiamento ocorreu em face da necessidade de alterações no Termo de Referência. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço: Pqo Municipal - Rua Deputado Fernando Melo, s/n, Centro, Ibiapina/CE, das 08:00h às 12:00h ou através do site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Ibiapina-CE, 1º de junho de 2020.  
JOSÉ MÁRCIO ROCHA LINHARES  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAUPUI**

**EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Espécie: Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.05.29.01 Contrato Nº 421/2020 Contratante: Fundo Municipal de Saúde Contratada: Marcos A Guimarães - ME. Objeto: Aquisição de bomba de infusão volumétrica com sistema eletrônico microprocessado, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria nº 774 de 09 de abril de 2020. Valor Contratado: R\$ 8.510,00 (oito mil, quinhentos e dez reais). Base Legal: Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020. Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.30.302.0404.1.015 - Aquisição de Equipamento, Material Permanente e Reap. de Unidade de Méd. e Alta Complexidade; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente. Data da Assinatura: 01 de junho de 2020. Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias.

Espécie: Contrato Dispensa de Licitação Nº 2020.05.29.02 Contrato Nº 422/2020 Contratante: Fundo Municipal de Saúde Contratada: André Zullo Holanda Ribeiro Ltda. - EPP. Objeto: Aquisição de totem dispenser higienizador com pedal para álcool em gel, equipamento a ser utilizado no enfrentamento do coronavírus (COVID - 19), através da Secretaria de Saúde, com recursos provenientes da portaria nº 774 de 09 de abril de 2020. Valor Contratado: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Base Legal: Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020. Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.30.301.0400.2.040 - Gestão dos Serviços de Atenção Básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Data da Assinatura: 01 de junho de 2020. Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAU**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 2020.03.11.01-PMI-SETHAS**

Objeto: Para Futuras e Eventuais Aquisição de peças e acessórios genuínos e Futuras Contratações para prestação de serviços especializados de mecânica em geral, manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviço de reboco e assistência de socorro mecânico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Iguaçu - Ceará. Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 2020.03.11.01-PMI-SETHAS, DATA DA SESSÃO: 17 de junho de 2020, às 09h30min. LOCAL: Rua Guilherme Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II.

Iguaçu-CE, 1º de junho de 2020.  
PEORO GILDÁSIO DE SOUSA  
Presidente da Comissão





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI**



**PORTARIA Nº 262/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI**, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei Municipal de nº 479/2007 de 26 de Abril de 2007.


**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, o (a) Sr. (a) **REGINALDO ALVES DAS CHAGAS**, portador (a) do RG de nº 20073351460 SSP-CE, inscrito (a) no CPF nº 435.263.813-72, onde ocupará o cargo em comissão de Secretária de Saúde da Estrutura Organizacional da Secretaria da Saúde do Município de Icapuí.

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos 02 de maio de 2017.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE**

Sede do Governo Municipal de Icapuí-CE, ao 02 (dois) dias do mês de maio de 2017.

  
**Raimundo Lacerda Filho**  
**Prefeito Municipal**

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.*



**PORTARIA Nº. 050/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí**, composta pelos seguintes membros:

**Presidente:** o Sr. **EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA**, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

**1º Membro:** o Sr. **ELINALDO ALVES DA SILVA**, portador do CPF nº. 787.470.663-34;

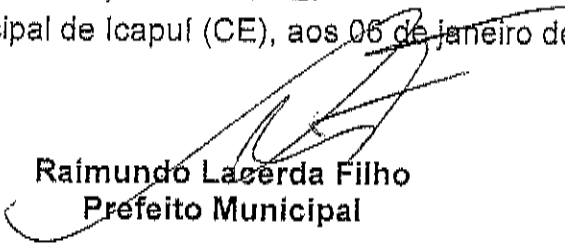
**2º Membro:** a Sra. **ANA QUELI DE CASTRO SILVA COSTA**, portadora de CPF nº. 045.677.783-08;

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 06 de janeiro de 2020.

  
**Raimundo Lacerda Filho**  
**Prefeito Municipal**

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.*